

LEI Nº 1.286/90

## "AUTORIZA ISENÇÃO DE ISS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º)-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do Imposto Sobre Serviços-ISS, os serviços prestados pelos recenseadores que executarão o X Recenseamento Geral do Brasil, Município de Iúna, que será realizado no período de 1º de setembro de 1.990 a 31 de agosto de 1.991.

Art.2º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

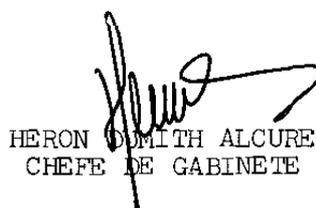
Art.3º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa(24.08.90).



WELLINGTON FIRMINO DO CARMO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa (24.08.90), e publicado no Jornal nº. 85.



HERON DUMITH ALCURE  
CHEFE DE GABINETE